

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008016/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030244/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.149474/2023-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

ELEVACOES PORTUARIAS S.A, CNPJ n. 25.278.404/0001-72, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). THIAGO AUGUSTO PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARBEX SUZUKI;

CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A., CNPJ n. 15.114.494/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). THIAGO AUGUSTO PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARBEX SUZUKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, que os salários dos **EMPREGADOS** abrangidos por este **ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

- Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **25.278.404/0001-72**, a partir de **01 de fevereiro de 2023**, será conferido um reajuste de **5,71% (cinco e setenta e um por cento)**;
- Esses reajustes referidos no item "a" incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2023, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial;
- Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **15.114.494/0001-02**, em função do momento de adequação entre as datas base dos dois CNPJ, será conferido um reajuste de **5,71% (cinco e setenta e um por cento)** a partir de primeiro de junho de 2023;
- Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro

de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior;

e) Para os cargos de Médico, Advogado, Engenheiros, Especialistas, Coordenadores, Gerentes, Gerentes Executivos e demais cargos da alta administração - cargos de confiança - serão observadas cláusulas específicas para reajuste.

Parágrafo único – Para fins de reajuste salarial, serão considerados as admissões ocorridas e salários praticamos em 31 de janeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA OS CARGOS NÃO CONTEMPLADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA**

Parágrafo único – Os cargos não contemplados na cláusula terceira, alínea “e”, receberão como reajuste salarial o percentual de **5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento)** limitado ao valor de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**, que serão incorporados no salário base de janeiro, obedecendo o critério a seguir:

- a) Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **25.278.404/0001-72**, a partir de **01 de fevereiro de 2023**;
- b) Para os **EMPREGADOS** inscritos no CNPJ n.º **15.114.494/0001-02**, em função do momento de adequação entre as datas base dos dois CNPJ, será conferido um reajuste de a partir **do 01 de junho de 2023**.
- c) A cláusula será aplicada para as admissões e | ou salários praticamos em 31 de janeiro de 2023.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRANSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DATAS BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, sendo que suas cláusulas obedecerão, apenas para 2023, período de transição e adequação entre as datas base, com os critérios conforme abaixo:

- a) **EMPREGADOS** inscritos sob o **CNPJ 25.278.404/0001-72**: 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024;
- b) **EMPREGADOS** inscritos sob o **CNPJ n.º 15.114.494/0001-02**: 01 º de junho de 2023 a 31 de janeiro de 2024;

Parágrafo único: Na data base de 01/02/2024 as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo serão objeto de revisão pelas partes, seguindo a partir de então, uma única data-base de negociação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que, como substituto, exercer as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, enquanto perdurar essa a condição eventual, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Vago o cargo em definitivo, o empregado que ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A **EMPRESA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de Cargos e Salários.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado das 19h às 7h terá a remuneração superior ao diurno em 40% (quarenta por cento), sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Será mantido pela **EMPRESA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPRESA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os **EMPREGADOS**, cujo período base de apuração será na forma da lei.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

a) A partir de 01 de fevereiro de 2023, a **EMPRESA** concederá a seus **EMPREGADOS**, inscritos no **CNPJ n.º 25.278.404/0001-72**, (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de **R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

b) A partir de 01 de junho de 2023, a **EMPRESA** concederá a seus **EMPREGADOS**, inscritos no **CNPJ n.º 15.114.494/0001-02**, (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de **R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a **EMPRESA** efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

Parágrafo Quarto - Para 2024, será respeitado a data base de fevereiro para todas as inscrições relacionadas no presente contrato.

-

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá a seus **EMPREGADOS** o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418, de 16 Dez. 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 Nov. 87.

Parágrafo Único - Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os **EMPREGADOS** que recebam o salário base de até **R\$ 2.486,90 (dois mil vírgulas quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**, sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 6º do citado decreto regulamentador.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** manterá durante a vigência do presente acordo, um plano de saúde-categoria Standart, para seus **EMPREGADOS** e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica e as partes concordam que negociarão na próxima Data Base um formato de participação dos **EMPREGADOS** no custeio da Assistência Médica.

Diante da uma eventual necessidade de alteração do plano vigente ou estabelecimento de outra forma de coparticipação do empregado no decorrer do presente instrumento, a **EMPRESA** se compromete a anunciar à entidade sindical e aos **EMPREGADOS** com, pelo menos, 120 dias de antecedência;

Parágrafo Primeiro - Será mantido o atual Plano Odontológico oferecido para seus **EMPREGADOS** e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho o benefício se mantém.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de **R\$ 380,00 mensais (trezentos e oitenta reais)**, mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de **R\$ 380,00 mensais (trezentos e oitenta reais)** para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES INTERNAS

## Normas disciplinares

Os **EMPREGADOS** deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela **EMPRESA**, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos **EMPREGADOS**, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os **EMPREGADOS** aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas normais, com intervalo para refeição e descanso, facultada a prorrogação de jornada, conforme previsto no art. 59, caput, da CLT.

O intervalo previsto para refeição e descanso previstos nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com o adicional previsto no Artigo 71, § 4º, da CLT.

Os **EMPREGADOS** aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

- a) De Segunda a Quinta-Feira, das 08:00 h às 18:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;
- b) Às Sextas-Feiras, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.
  - ou
- c) De Segunda a Quinta-Feira, das 07:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;
- d) Às Sextas-Feiras, das 07:00 h às 16:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.
  - ou
- e) De Segunda a Sexta-Feira, das 07:42 h às 18:00 h, com intervalo de 1:30 h para refeição e descanso;

As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda a Sexta-Feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

Parágrafo único: Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, cabendo aos **EMPREGADOS** utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

## UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá aos **EMPREGADOS**, em funções relacionadas à operação, 2 (dois) conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A troca de roupa e uniforme no estabelecimento da **EMPRESA** não é obrigatória, ficando a encargo e conveniência do empregado dirigir-se ao trabalho já utilizando os uniformes, sendo que acaso opte por realizar a troca na **EMPRESA**, esse período não será computado na jornada de trabalho.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A **EMPRESA** desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos **EMPREGADOS**, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos **EMPREGADOS** não sindicalizados.

Parágrafo primeiro - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção, obedecendo, para 2023 as referências de datas para reajustes salariais e condições gerais, conforme.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo, tornar a relação entre **EMPREGADOS, SINDICATO e EMPRESA** mais aperfeiçoados e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da **EMPRESA** e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembleia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o **SINDICATO** e a **EMPRESA**, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

}

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**THIAGO AUGUSTO PEREIRA**  
**GERENTE**  
**ELEVACOES PORTUARIAS S.A**

**FABIO ARBEX SUZUKI**  
**DIRETOR**  
**ELEVACOES PORTUARIAS S.A**

**THIAGO AUGUSTO PEREIRA**  
**GERENTE**  
**CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.**

**FABIO ARBEX SUZUKI**  
**DIRETOR**  
**CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.